



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE -
CRAYINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO M. 01/2021

OBJETO: “*CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA O PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES ORA FIXADAS*, para suprir/atender a necessidade da Autarquia.

I – DA SÍNTESE FÁTICA E MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

Cuida-se os autos de processo de Chamamento Público, visando credenciar empresas para a execução do objeto destacado acima.

Enviaram documentação para os fins de participar da sessão de credenciamento, três empresas: *a) Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda. b) Soluções Públicas e Privada S/A. c) Pagplan Serviços de Tecnologia em Pagamento Ltda (sem representante na sessão).*

Por ocasião da análise da documentação de habilitação, foram suscitados questionamentos pelas empresas presentes, conforme se extrai da ata da sessão:

- a) Berlin Finance em face da empresa Soluções Públicas e Privada: “A empresa apresenta procuração irregular de outra empresa, portanto as declarações constantes não tem validade por não haver outorga de poder (5.1 – b). Ademais não há identificação nem por meio de documento de identificação tanto do outorgante quanto do outorgado (5.2).”
- b) Berlin Finance e Soluções Públicas e Privadas em face da empresa Pagplan Serviços de Tecnologia em Pagamentos Ltda: “Item 7.3.1 – não apresentou certidão de talenia somente civil. Item 7.5.1 “atestado não tem quantitativo de acordo com o edital.”

mce



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE -
CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

Com efeito, ao serem analisados os questionamentos em fase da documentação apresentada pelas licitantes, temos que os mesmos não merecem prosperar.

De início, em face do questionamento feito pela empresa “Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda” em face da empresa “Soluções Públicas e Privada S/A”, constatasse da documentação apresentada pela última, que todas as declarações apresentadas (**exigidas para os fins de participação no certame**), foram subscritadas em nome da própria empresa e assinadas pelos Diretores Administrativo e Técnico, que em consulta junto ao site da receita federal (cartão CNPJ, QSA), confirmou-se serem os agentes, integrantes do quadro social da empresa (Saulo Jose Possamai e Leandro Rosa Martins).

Quanto a procuração apresentada, realmente constatasse que a mesma se refere a pessoa jurídica diversa. Ocorre, que o erro quanto a procuração apresentada, que à primeira vista poderia prejudicar a participação no certame, tão somente no que se relaciona ao preposto enviado, igualmente não se sustenta, ao passo que o Sr. Andre Luiz Biassi (presente na sessão), igualmente faz parte do quadro societário da empresa, portanto detentor de plenos poderes para representar a empresa.

Outrossim, quanto aos questionamentos feitos em face da empresa “Pagplan Serviços de Tecnologia em Pagamento Ltda”, temos que igualmente os mesmos não se sustentam. Quanto a certidão apresentada, referente a exigência relacionada a qualificação econômico-financeira, constatasse que a mesma engloba processos de natureza falimentar, ou seja, conforme exigência feita em edital:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE -
CRAYINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PAGPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA, CNPJ 37224002000174,
Endereço - AV. FRANCA 1162 SALA 402.

19 de Maio de 2021, às 02:26:19

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ab5d538b8737d3b0d3fad8c504a4c569**

E quanto a segundo questionamento, ref. ao atestado de capacidade técnica, realmente constatasse a ausência da fixação de elementos quantitativos. Ocorre, que o edital por ocasião da exigência do atestado de capacidade técnica, exigiu nos termos do item 7.5.1: *“Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.”*, ou seja, as quantidades referidas, seriam de acordo com o objeto da licitação.

mfe



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE -
CRAYINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

Nesse passo, em análise junto ao edital e suas alíneas, constatasse que a Autarquia não fixou elementos quantitativos para os fins de execução do objeto, de forma que diante da ausência da fixação de elementos quantitativos, torna-se inviável inabilitar a empresa, pela ausência de fixação de critérios quantitativos em seu atestado, pois novamente, o edital não trouxe elementos estimados de quantidade de arrecadação ou ainda movimentação financeira.

Frisa-se que embora não fixados os elementos acima, o edital previu todas as exigências legalmente necessárias, destacando inclusive que edital extremamente análogo, foi objeto de análise pelo TCESP, que ao analisar o mesmo, se manifestou pela regularidade dos atos (TC 8533/989/20).

Posto isso, a Comissão Permanente de Licitação decide por declarar habilitadas as empresas: **I – BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - II – SOLUÇÕES PÚBLICAS E PRIVADA S/A III - PAGPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA.**

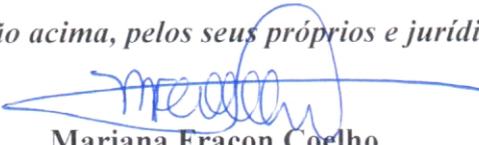
O presente julgamento será devidamente publicado no site da Autarquia, para os fins de aplicabilidade do item 9.1 do Edital.

Cravinhos, 31 de Maio de 2021.

A COMISSÃO


José Claudio Deliperi Faramilio
Presidente Comissão de Licitação
RG nº 20.103.143

Acolho a manifestação acima, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.


Mariana Fracon Coelho
Procuradora
OAB/SP nº 189.307